



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000067

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2021

CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

OBJETO: CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS DE POSTAGENS SÃO IMPOSTERGÁVEIS A ESTA ADMINISTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENVIAR CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS PARA OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, MUNICÍPIOS E FORNECEDORES, POR RAZÕES DIVERSAS E IMPRESCINDÍVEIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

BASE LEGAL: Artigo 24 inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, devidamente nomeada pela portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2021, reuniu-se com o objetivo de justificar a dispensa de licitação para contratação dos serviços acima mencionado.

Em análise à documentação recebida pela Comissão: Solicitação da Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Obras, urbanismo e serviços de utilidade pública com sua justificativa, proposta, Certidão Negativa de Débito Municipal **com pendências**, Estadual com a Secretaria da Fazenda, Contribuições Previdenciárias, da União, Regularidade do FGTS, e CNDT devidamente, ponderando pela contratação por dispensa, baseada no art. 24, VIII, da lei 8666/93, pudemos observar que:

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Considerando que os serviços de postagens são impostergáveis a esta administração em decorrência da necessidade de enviar correspondências oficiais para outros órgãos públicos, municípios e fornecedores, por razões diversas e imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades administrativas do município.



000068

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO, a necessidade da organização e atuação do Departamento de Trânsito e Transportes-DTTU e da Secretaria de Administração em suas postagens legais, neste município;

CONSIDERANDO, a variedade de serviços oferecidos pela empresa e que a supracitada mencionada é a única no país especializada no objeto em questão;

CONSIDERANDO também, que o valor a ser contratado é menor que o limite, estando amparado pelo art. 24, II da Lei 8666/93 e pela alteração dos limites prudenciais DECRETO Nº 9.412/2018.

E, portanto preenchidos os requisitos do artigo da lei de licitações e contratos administrativos, em sua atualização e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração Pública Municipal apta a realizar a contratação pela via direta junto ao **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** mas deixando esplanada a **pendência tributária com os débitos Municipais**.

Com estas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Sr. Prefeito Municipal, para, querendo, ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo determinado pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, no Diário Oficial do Município, como *conditio sine qua non*, para validade deste ato.

Boquim (SE), 10 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Ayala de Oliveira
Presidente

Valeria dos Santos Rodrigues
Membro

Edvaldo Rocha da Silva
Membro

Marilene Almeida de Menezes
Membro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 10 de fevereiro de 2021.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal